



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO Nº 017/2015 – TP 007/2015

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTIVO, ZERO QUILOMETRO, FIAT LINEA 1.8 2015/2016, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS E A EMPRESA NAVICAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

I - CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Bataguassú, 900, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.951.250/0001-70, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa NAVICAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Dourados, nº 144, Centro, Naviraí-MS, inscrita no CNPJ/MF nº 09.480.838/0001-02, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do CPF/MF nº 080.156.511-15 e Cédula de Identidade RG 122.747 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Anchieta, nº 22, centro, e a CONTRATADA, o Sr. EMERSON DEL COLLE, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF/MF n.º 792.504.081-53 e Cédula de Identidade RG n.º 942.018 SSP/MS, residente e domiciliado em Naviraí- MS, sito à Rua Alcides Alves Correa, nº. 228, Centro e ELZA RODRIGUES DEL COLLE, brasileira, casada, comerciante, portador do CPF/MF n.º 809.784.441-91 e Cédula de Identidade RG n.º 1.096.074 SSP/PR, residente e domiciliado em Naviraí- MS, sito à Rua Bunji Tadano, nº. 559, Centro.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Benedito Missias De Oliveira, Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n.º 052/2015, gerado pela Tomada de preços n.º 007/2015, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de 1 (um) veículo automotivo, zero quilômetro, FIAT LINEA 1.8 2015/2016, de fabricação nacional, dotado de todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito e conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos no Termo de Referência.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da Tomada de Preços nº 007/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA

3.1. O prazo de entrega será de no máximo 30 (trinta) dias úteis, a contar da assinatura do presente contrato.

3.2. A entrega do objeto do presente contrato deverá ser feita na sede Câmara Municipal de Naviraí-MS, sito na avenida Bataguassu, 900, centro, para os gestores indicados na Cláusula Décima - Quinta.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

4.1 De acordo com os artigos 73 e 76, da Lei nº 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido da forma como se segue:

- a) Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do veículo com as especificações do Edital da Licitação;
- b) Definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou no edital e seus anexos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

4.2 A entrega do objeto pela empresa e seu recebimento pelo Câmara Municipal de Naviraí-MS não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

4.3 O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento e na proposta comercial, bem como ao atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a CONTRATADA promova a substituição do veículo entregue fora das especificações ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições.

4.4 Constitui igualmente condição para a formalização do recebimento definitivo, a apresentação pela CONTRATADA de documento escrito onde constem às recomendações de uso, manutenção, conservação e limpeza do veículo entregues, bem como as relacionadas com as especificações técnicas destes.

4.5 Os veículos objeto deste contrato serão recusados:

- a) Quando entregues com especificações técnicas diferentes das constantes nos Anexos deste Contrato e na proposta comercial da CONTRATADA;
- b) Quando apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.

4.6 Ocorrendo a recusa do veículo entregue, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da comunicação feita pelo Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

4.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada em face da lei e desta contratação.

4.8 Nos termos do art. 76, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato executado em desacordo com as cláusulas contratuais e proposta comercial.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 A empresa deverá fornecer garantia mínima de 3 (três) anos, sem limite de quilometragem, sendo este prazo contado a partir da aceitação e homologação por parte dos gestores do CONTRATANTE.

6 CLÁUSULA SEXTA – DOS INSTRUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATOS

6.1 Constituem parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital de Tomada de preços nº 007/2015;
- b) Termo de Referência Anexo I;
- c) Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela CONTRATADA;
- d) Planilha de preços.

6.2 Em caso de dúvidas do CONTRATANTE na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATADA, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

7.1 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

7.2 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

7.3 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do fornecimento ou em conexão com ele.

7.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Naviraí ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.5 Responsabilizar-se pelo fornecimento, testes e funcionamento do objeto deste Contrato e pelo fornecimento da documentação pertinente, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes dos Anexos que integram este instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

7.6 Executar o fornecimento na forma estabelecida neste instrumento, observando as normas legais a que está sujeita para o cumprimento deste contrato.

7.7 Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorrida no fornecimento do objeto.

7.8 Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE.

7.9 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.

7.10 Fornecer ao CONTRATANTE todos os manuais (inclusive da garantia) relacionados ao bem objeto deste Contrato.

7.11 Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade do bem, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

7.12 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação/contratação.

7.13 Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do contrato, aceito pelo Contratante, para representar a Contratada, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato.

7.14 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à aquisição do veículo.

7.15 Empregar no veículo fornecido, quando da prestação dos serviços de garantia, somente peças e componentes novos e originais.

7.16 Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços de assistência técnica da garantia.

7.17 Apresentar ao executor do contrato a relação da rede autorizada pelo fabricante a prestar os serviços de assistência técnica da garantia.

7.18 Entregar, juntamente com o veículo, os manuais, certificados de garantia do fabricante, notas fiscais e a relação da rede autorizada pelo fabricante.

7.19 Entregar o veículo revisado tipo "check-up" de acordo com as normas técnicas da fabricante montadora.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

7.20 Entregar o veículo emplacado e documentado, ou seja, com seguro obrigatório – DPVAT, certificado e registro licenciamento, com todas as taxas e tributos quitados.

7.21 Entregar o **objeto do contrato** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato na sede da Câmara Municipal de Naviraí-MS, situada na avenida Bataguassú, 900, centro, em veículo apropriado para este tipo de serviço. O veículo adquirido não poderá vir rodando com motorista contratado, a empresa vencedora deverá entregar o veículo zero km na sede da Câmara Municipal de Naviraí.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato.

8.2 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.4 Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas.

8.5 Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos profissionais da CONTRATADA.

8.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

8.7 Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Câmara Municipal de Naviraí-MS.

8.8 Comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato.

9 CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Câmara Municipal de Naviraí, as sanções administrativas aplicadas a contratada serão as seguintes:

I- Advertência;

II- Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

9.3 Não havendo mais interesse da Câmara Municipal de Naviraí na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.4 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

9.5 As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Naviraí-MS ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

9.6 Sempre que não houver prejuízo para a Câmara Municipal de Naviraí, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

9.7 O não atendimento à convocação para a assinatura do contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista neste edital, no prazo também previsto neste edital, acarretará em multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

9.8 A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, que não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e nas demais cominações legais.

9.9 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, inclusive com as conseqüências do artigo 80 da referida lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto deste contrato, o valor fixo e irrevogável de R\$ 61.400,00 (sessenta e um mil e quatrocentos reais).

11.2 O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA através de ordem bancária em até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação fiscal e o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato;

11.3 A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Justiça do Trabalho, (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

11.4 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

11.5 Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar a Câmara Municipal qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

11.6 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

11.7 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

11.8 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 11.2, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

11.9 Não caberá pagamento de atualização financeira à Contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

11.10 Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis às obrigações adimplidas, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item 11.8.

11.11 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até o término da garantia do veículo que será de 3 (anos) sem limite de quilometragem.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação do contrato, conforme disciplina o artigo 57, da Lei nº 8.666/93, a critério do CONTRATANTE.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários:

01 PODER LEGISLATIVO
01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.01.01 CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0101.1000 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
4.4.90.52.00.0000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato será feito pelo Sr. *Fernando de Souza Arruda* – Gestor Titular e Sr. *Rodrigo Gazette de Souza* - Gestor Substituto, especialmente designados, que anotarão em registro próprio de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

16.2 A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do contrato.

16.3 Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

16.4 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.

16.5 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

16.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí-MS, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis.

E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Naviraí-MS, 16 de outubro de 2015.

BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

EMERSON DEL COLLE
Contratada

ELZA RODRIGUES DEL COLLE
Contratada

Testemunhas:

Nome: Kátia Lúcia Martins Talon
CPF: 005.693.071-20

Nome: Fernando de Souza Arruda
CPF: 002.370.241-95



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 Introdução

1.1 Considerações iniciais

Este termo de referência tem por objetivos:

- a) Caracterizar o objeto a ser contratado;
- b) Estabelecer método de planejamento gerencial das atividades;
- c) Estabelecer nível de qualidade desejado para a aquisição;
- d) Estabelecer os critérios de entrega, pagamento e demais condições a serem observadas durante o cumprimento do contrato.

2 Justificativa

2.1 Motivação para contratação

A aquisição visa atender as necessidades constantes de deslocamentos de servidores no cumprimento das atividades ordinárias da secretária geral da Câmara Municipal de Naviraí-MS.

3 Natureza do serviço

Aquisição de veículo.

4 Objetivo

O presente Termo de Referência tem por objetivo a aquisição de 1 (veículo), modelo Sedan e ano de fabricação/modelo 2015/2016.

5 Objeto

Aquisição de 1 (um) veículo automotivo, zero quilômetro, ano de fabricação e modelo SEDAN 2015/2016, de fabricação nacional, dotado de todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito e conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos neste Termo de Referência.

5.1 Especificações mínimas (técnicas) do veículo modelo Sedan

Motorização (mínima):	1.6
Combustível	Álcool e Gasolina



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Potência (cv) mínima	101.0
Cilindradas (cm3)	1598
Transmissão	Automática/Dualogic/Automatizada
Cor	Preta
Número de portas laterais	4
Reservatório de Combustível (mínimo)	48 litros
Ar condicionado	Quente e Frio
Porta Malas (capacidade mínima)	480 litros
Direção	Hidráulica/elétrica
Desembaçador elétrico no vidro traseiro	Sim
Sistema de Alarme	Sim
Travas elétricas	Sim
Vidros elétricos	Sim
Aviso sonoro de estacionamento	Sim
Chave canivete sem controle remoto	Sim
Chave reserva	Sim
Rodas de liga leve	Sim
Sistema de som com rádio AM/FM,	Sim



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CD player, bluetooth, MP3 player, entradas USB e aux-in,	
Jogo de Tapete	Sim
Para-choque	Na cor do veículo
Retrovisor	Na cor do veículo
Equipamentos de segurança	Todos os exigidos pelo CONTRAN

6 Deveres e disciplina exigidos da empresa vencedora

6.1 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

6.2 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

6.3 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do fornecimento ou em conexão com ele.

6.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal Naviraí-MS ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

6.5 Responsabilizar-se pelo fornecimento, testes e funcionamento do objeto deste Contrato e pelo fornecimento da documentação pertinente atendido os requisitos e observadas às normas constantes dos Anexos que integram este instrumento.

6.6 Executar o fornecimento na forma estabelecida neste instrumento, observando as normas legais a que está sujeita para o cumprimento deste contrato.

6.7 Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorrida no fornecimento do objeto.

6.8 Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

6.9 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.

6.10 Fornecer ao CONTRATANTE todos os manuais (inclusive da garantia) relacionados ao bem objeto deste Contrato.

6.11 Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade do bem, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

6.12 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação/contratação.

6.13 Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do contrato, aceito pelo Contratante, para representar a Contratada, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato.

6.14 Apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao objeto deste Contrato e do Termo de Referência a CONTRATANTE.

6.15 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à aquisição do veículo.

6.16 Empregar no veículo fornecido, quando da prestação dos serviços em garantia, somente peças e componentes novos e originais.

6.17 Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços de assistência técnica em garantia.

6.18 Apresentar ao executor do contrato a relação da rede autorizada pelo fabricante a prestar os serviços de assistência técnica da garantia.

6.19 Entregar, juntamente com os veículos, o manual, certificados de garantia do fabricante, notas fiscais e a relação da rede autorizada pelo fabricante.

6.20 Entregar o veículo revisado tipo "check-up", e devidamente limpo em acordo com as normas técnicas da fabricante montadora.

6.21 ENTREGAR O VEÍCULO COM A TAXA DE EMPLACAMENTO PAGA, EMPLACADO, COM SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT PAGOS E COM CERTIFICADO E REGISTRO LICENCIAMENTO DE VEÍCULO DEVIDAMENTE PAGOS.

6.22 ENTREGAR O VEÍCULO NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO EM HORÁRIO COMERCIAL DAS (8H ÀS 17H) NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS, COM FRETE DEVIDAMENTE PAGO PELA EMPRESA VENCEDORA.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

6.23 O TRANSPORTE DO VEÍCULO DEVERÁ SER REALIZADO EXCLUSIVAMENTE POR CAMINHÃO APROPRIADO PARA ESTE TIPO DE SERVIÇO. O VEÍCULO NÃO PODERÁ VIR RODANDO COM MOTORISTA CONTRATADO, E A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ ENTREGAR O VEÍCULO ZERO KM NA SEDE DA CONTRATANTE.

7 O custo estimado da contratação

O custo estimado da contratação, o valor máximo global estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço do veículo, pode ser definido da seguinte forma:

Por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso:

Neste caso os custos foram levantados em pesquisa de preço no mercado e o valor médio apurado na pesquisa foi de R\$ 61.433,33 (sessenta e um mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

8 Deveres do CONTRATANTE

Constituem deveres do CONTRATANTE:

8.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato.

8.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas.

8.4 Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos profissionais da CONTRATADA.

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

8.6 Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Câmara Municipal de Naviraí-MS.

8.7 Comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato.

9 Validade da proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

As propostas deverão ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura das propostas, vigência do contrato e adjudicação.

9.1. A Contratante convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, prorrogáveis por igual período, se solicitado pela parte e, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal de Naviraí-MS.

9.2. Caso a licitante vencedora não assine o Contrato no prazo fixado, ficará sujeita as multas conforme previsto neste Edital, podendo a Contratante convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

9.3. O prazo de vigência do contrato será igual ao período de garantia fornecido pelo fabricante ao bem, o qual deverá ser de no mínimo 3 (três) anos, sem limite de quilometragem.

9.4. Farão parte do Contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital, seus anexos e as propostas apresentadas pela licitante.

9.5. Em casos de divergência nas exigências deste Edital e as contidas no Contrato, prevalecerá o definido neste Edital.

9.6. A não observância dessa condição poderá implicar a não aceitação do objeto deste Edital, sem que caiba ao contratado inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando a Câmara Municipal.

10 Preços

10.1 Os preços ofertados deverão ser na condição de preço à vista para pagamento, mediante apresentação de nota-fiscal/ fatura.

10.2. Todos os preços deverão ser apresentados em moeda corrente do país, devendo incluir todos os custos diretos e indiretos, julgados necessários pela proponente e todas as incidências que sobre eles possam recair, tais como encargos fiscais, tributos, taxas, impostos e outros.

10.3. Os itens das propostas que contiverem rasuras, borrões, emendas ou entrelinhas não serão considerados.

10.4. Não serão admitidos cancelamentos do item da proposta, excetuando-se o seguinte:

- a) Erro de cálculo, quando evidente;
- b) Cotação muito distante da média dos preços oferecidos, que levem a concluir que houve equívoco;
- c) Prova de que foi mal interpretada a especificação e oferecido material e/ou serviço diferente do que solicitado;
- d) Em caso de divergências entre os preços unitários e totais, prevalecerá o preço unitário da mesma forma que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

10.5. A contratada será exclusivamente responsável pelos encargos sociais e trabalhistas devidos ao pessoal envolvido no fornecimento;

11 Gestores do Contrato

11.1 Serão gestores do contrato os servidores **FERNANDO DE SOUZA ARRUDA (titular) e RODRIGO GAZETTE DE SOUZA (suplente)**.

11.2 a Câmara Municipal exercerá, através da fiscalização do contrato, o acompanhamento da aquisição objeto deste Edital, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contrato não exime a contratada de quaisquer de suas responsabilidades perante a Câmara Municipal ou terceiros.

11.3 A fiscalização do contrato estará à disposição da empresa licitante vencedora para receber informações necessárias ao processo de aquisição do veículo.

11.4 A fiscalização do contrato terá acesso ao local de fornecimento do objeto deste Edital com plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da Câmara Municipal tais como:

11.4.1 Recusar o veículo que esteja em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital.

11.5 A contratada declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela fiscalização do contrato.

12 Disponibilidade Orçamentária e Financeira

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

01 PODER LEGISLATIVO
01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.01.01 CAMARA MUNICIPAL
01.031.0101.1000 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
4.4.90.52.00.0000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

13 Gestor do Contrato

Nome: FERNANDO DE SOUZA ARRUDA
Função: Motorista
Matrícula: 132

13.1 Gestor Substituto do Contrato

Nome: RODRIGO GAZETTE DE SOUZA
Função: DIRETOR DE CONTROLADORIA
Matrícula: 45

Naviraí-MS, 16 de outubro de 2015.

BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

EMERSON DEL COLLE
Contratada

ELZA RODRIGUES DEL COLLE
Contratada